



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900

Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19

e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

1º TERMO DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº 09/2022, FIRMADO COM A EMPRESA SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES ALIMENTAÇÃO COM TECNOLOGIA ON LINE OU COM CHIP DE SEGURANÇA OU TARJA MAGNÉTICA OU TECNOLOGIA SIMILAR PARA OS SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP.

1. CONTRATANTES: A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, Entidade Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Avenida Dom Pedro II, nº 385, Centro, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.986.798/0001-19, neste ato representada por seu Presidente, vereador, brasileiro, casado Edival Pereira Rosa, portador da cédula de identidade RG n.º 12.223.881 SSP/SP e do CPF/MF nº 002.937.028-02, e de outro, a empresa **SODEXO PASS DOBRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 69.034.668/0001-56, localizada na Alameda Araguaia nº 1.142, Bloco 1, do Condomínio Empresarial Araguaia, Alphaville, CEP: 06455-000, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua procuradora, a Diretora de Mercado Público, senhora Giovana Vieira Alves, brasileira, casada, portadora do documento de identidade RG nº 27.057.528-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 257.716.538-29, resolvem aditar o contrato anteriormente assinado, o que fazem nos seguintes termos:

2. LOCAL E DATA: O Contrato foi lavrado e assinado nesta Cidade de Salto, na Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em 11 de novembro de 2022.

3. SUJEIÇÃO DAS PARTES: Sujeitam-se as partes às disposições da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2022, e às cláusulas do Contrato nº 09/2022, firmado em 11/11/2022, sob Processo Adm. nº 18/2022.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta do seguinte recurso financeiro:
Ação – 2079 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3390 – Despesas Correntes/Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta
33.90.46.00 – Auxílio Alimentação

5. FUNDAMENTO: Pelo Termo do Contrato, firmado em 11 de novembro de 2022, com vigência de 12 (doze) meses, no período de 01/12/2022 a 01/12/2023, a Câmara Municipal da Estância Turística de Salto contratou a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, para a prestação de serviço de vale alimentação na forma de créditos em cartões eletrônicos com chip de segurança para proporcionar poder de compra aos servidores e estagiários do Poder Legislativo em estabelecimentos comerciais credenciados.

Certo é que no dia 19 de abril de 2023, com a aprovação da Lei Municipal nº 4.025 de 19 de abril de 2023 (De autoria da Mesa Diretora) em seu artigo 2º, o valor do auxílio alimentação e do valor do auxílio



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

alimentação natalino para os servidores públicos do Poder Legislativo, foi reajustado conforme abaixo:

“Artigo 2º - O valor concedido a título de "auxílio alimentação", instituído no artigo 29 da Lei Municipal n.º 3.714/2018, alterada pela Lei Municipal n.º 3.939/2022, passa a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)”

Considerando que a Cláusula Décima Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 09/2022 prevê as alterações contratuais conforme abaixo:

**“CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.”**

Considerando os limites da dotação orçamentária; que está prevista a realização de concurso público para contratação imediata, situação esta não prevista quando do procedimento de licitação; e que o reajuste imposto pela Lei Municipal nº 4.025 de 19 de abril de 2023 ultrapassa os limites legais de alteração contratual em 25%;

Tem-se o presente Aditamento e Alteração contratual celebrado de maneira bilateral entre as Partes, cujo conteúdo segue:

6. TERMO DE ADITAMENTO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL: Ficam aditadas e alteradas as seguintes cláusulas do contrato original passando a vigorar com as seguintes redações:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – (...)”

2.1. *O prazo de vigência deste Termo de Contrato passa a ter início na data de 01 de dezembro de 2022 e encerramento em 11 de setembro de 2023, sendo vedada a prorrogação contratual.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – (...)”

3.1 – *O percentual da taxa de administração é de 0 % (zero por cento), aplicado sobre a somatória dos valores dos auxílios-alimentação efetivamente recarregados mensalmente.*

3.2 – *O valor que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, referente ao crédito a ser disponibilizado a*



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
AV. D. PEDRO II, Nº 385 – CENTRO – SALTO/SP – CEP: 13.320-900
Fone (11) 4602-8300 – CNPJ 48.986.798/0001-19
e-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

cada servidor em seu respectivo cartão de Vale-Alimentação, em decorrência da superveniência da Lei Municipal nº 4.025 de 19 de abril de 2023, que fixou novo valor ao benefício.

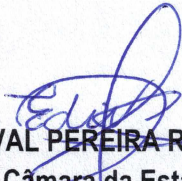
3.2 – *Fica alterado o presente contrato no valor estimado de mais **R\$ 37.865,00** (trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais);*

3.3 – *O valor do Contrato com aditamentos e alterações perfaz o total de: **R\$ 189.325,00** (cento e oitenta e nove mil e trezentos e vinte e cinco reais);*

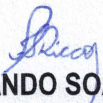
3.4 – *O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.”*

7. DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais que não foram alteradas neste aditamento, em todos os seus termos, ficando eleito o fórum da Comarca de Salto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente oriundas deste termo.

Salto, 15 de junho de 2023.


EDIVAL PEREIRA ROSA
Presidente da Câmara da Estância Turística
de Salto

Assinado de forma digital por
GIOVANA VIEIRA
ALVES:25771653829
Dados: 2023.06.16 20:01:44 -03'00'
**SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E
COMÉRCIO S.A**
GIOVANA VIEIRA ALVES
Diretora de Mercado Público


FERNANDO SOARES RICCO
Gestor do Contrato
CPF: 317.779.118-00

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____